

## **PARECER N° , DE 2008**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 1, de 2008 (n° 7.299, de 2006, na Casa de origem), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.*

**RELATOR:** Senador **PEDRO SIMON**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara n° 1, de 2008, visa a incluir novo trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973. O trecho em questão corresponde ao trajeto da rodovia RS-630, que liga a BR-290, próximo à cidade de São Gabriel, à BR-293, junto à cidade de Dom Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação que acompanha a matéria, o autor argumenta que a rodovia é importante artéria do sudoeste do Estado e que a ligação propiciará a redução de 100 km no percurso entre dois pólos urbanos da região.

Na Câmara dos Deputados, o PLC n° 1, de 2008, foi aprovado nas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Submetido à apreciação desta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, o projeto não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

No que tange aos aspectos legais, o projeto em exame encontra respaldo no art. 22, XI, da Constituição Federal, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União. Assim, cabe ao Congresso Nacional (art. 48, *caput*), bem como a qualquer de seus membros (art. 61, *caput*) a iniciativa para a proposição de leis sobre tais matérias.

A proposição atende igualmente aos critérios exigidos para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação, ao possibilitar a ligação entre duas rodovias federais já existentes.

O projeto não apresenta vícios de iniciativa, inconstitucionalidade ou injuridicidade que o desabonem.

No que concerne aos aspectos de mérito, observa-se que a rodovia liga duas importantes cidades do sudoeste gaúcho, favorecendo o desenvolvimento da região, onde predominam as atividades pecuárias. A inclusão da rodovia pretendida na Relação Descritiva das Rodovias do PNV, ademais, justifica-se como uma das formas mais seguras de se obterem recursos federais para a execução das obras necessárias à sua manutenção e melhoramentos. Pelo exposto, consideramos meritória a proposição.

Tendo em vista que os projetos relativos ao PNV seguem formato já consagrado, julgamos necessário promover a adequação do texto da proposição a esse padrão, razão pela qual elaboramos emenda de redação.

## III – VOTO

À vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2008, com as emendas de redação que apresentamos.

### **EMENDA N° – CI (Redação)**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara n° 1, de 2008, a seguinte redação:

Altera a Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário de ligação entre a BR-290, na localidade de São Gabriel, e a BR-293, na cidade de Dom Pedrito.

### **EMENDA N° – CI (Redação)**

Dê-se ao art. 1° do Projeto de Lei da Câmara n° 1, de 2008, a seguinte redação:

“**Art. 1°** A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, subitem Ligação, constante do anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário com a seguinte descrição:

<b>BR</b>	<b>Pontos de Passagem</b>	<b>Unidade da Federação</b>	<b>Extensão (km)</b>	<b>Superposição km BR</b>
	Entroncamento com BR-290 (São Gabriel) / entroncamento com BR-293 (Dom Pedrito)	RS	100	– – –

”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator